1ª Edição I junho/2016



1. DEFINIÇÕES

- 1.1. Para os termos deste acordo, as partes estabelecem as seguintes definições:
 - a) "Parte Reveladora": Parte que disponibiliza qualquer informação revelada como sendo confidencial à outra Parte, em conformidade com este Termo;
 - b) "Parte Receptora": Parte à qual as informações consideradas como sendo confidenciais são prestadas;
 - c) "Partes": Denominação que engloba as sociedades que integram o presente instrumento sejam elas a Parte Reveladora e Parte Receptora, quando em conjunto, que por sua vez o assinam de forma livre e espontânea, nos exatos moldes infra consignados.
 - d) "Contrato": Instrumento principal a ser celebrado entre as Partes, que representa um acordo consensual realizado entre as mesmas, objetivando regular relação jurídica contratual.

2. DO OBJETO

- 2.1. O objeto do presente termo é promover a necessária e adequada proteção às Informações Confidenciais a serem disponibilizadas pela Parte Reveladora, em razão do planejamento, elaboração e/ou concretização de negócios entre as partes, atividades estas a serem contempladas no Contrato, caso seja concretizada a negociação.
- 2.2. As estipulações e obrigações constantes do presente instrumento serão aplicadas a toda e qualquer informação que seja revelada entre as **Partes** em virtude do **Contrato** ou em decorrência deste, não implicando em obrigação a revelação de toda e qualquer informação, mas as que forem reveladas serão tratadas como confidenciais.

3. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

3.1. Consideram-se "Informações Confidenciais", toda e qualquer informação escrita ou oral revelada à outra

Parte, contendo ou não a expressão "CONFIDENCIAL", sendo ela patenteada ou não; de natureza técnica; operacional; comercial; jurídica; know-how; invenções; processos; fórmulas e designs, patenteáveis ou não; especificações; desenhos; planos de negócios (business plans); métodos de contabilidade; técnicas e experiências acumuladas; documentos; Contratos; estudos; pareceres e pesquisas; fluxogramas; fotografias; amostras de idéia; clientes; nomes de revendedores e/ou distribuidores; preços e custos; invenções e ideias dentre outros, isto transmitido por meio de papéis, programas de computador, discos, disquetes, fitas, laser-discs, e-mail, transmitidas à Parte Receptora.

4. DA EXTENSÃO DA RESPONSABILIDADE

4.1. A Parte Receptora obriga-se, por si, por seus representantes legais, sócios-quotistas, acionistas, diretores. conselheiros, procuradores, funcionários graduados, prepostos e, ainda, por suas afiliadas, afiliadas aquelas entendendo-se por sociedades controladoras da Parte Receptora, controladas pela Parte Receptora ou sob o mesmo controle da Parte Receptora, obrigar-se, igualmente, além de por terceiros eventualmente consultados. empregados, seus contratados e subcontratados, terceiros sob sua responsabilidade assim como quaisquer outras pessoas vinculadas à Parte Receptora, direta ou indiretamente, comprometendo-se a manter sigilo, bem como a limitar a utilização das informações disponibilizadas para elaboração dos Acordos Comerciais, aos quais serão consideradas confidenciais consoante a definição de Informações Confidenciais constante da Cláusula Segunda supra, não usando tais Informações Confidenciais em proveito próprio ou alheio.

4.2. A Parte Receptora, também se obriga:

a) Não discutir perante terceiros, usar, divulgar, revelar, ceder a qualquer título ou dispor das Informações Confidenciais, no território brasileiro ou no exterior, para nenhuma pessoa, física ou jurídica e para nenhuma outra finalidade

OFICIAL REG. TÍTULOS DOCTOS.
Registrado, Digitalizado e Microfilmado

10 6 1 3 3 7 9

conforme eliqueta aposta neste documento
SAD JOSE DO RIO PRETO - SP.

Página | 1

1ª Edição I junho/2016



- que não seja exclusivamente relacionada ao objetivo referido, cumprindo-lhe adotar cautelas e precauções adequadas no sentido de impedir o seu uso indevido por qualquer pessoa que, por qualquer razão, tenha tido acesso a elas;
- b) Responsabilizar-se por impedir, por qualquer meio em direito admitido, arcando com todos os custos do impedimento, mesmo judicial, incluindo-se as despesas processuais e outras despesas derivadas, a divulgação ou a utilização das Informações Confidenciais por seus agentes e representantes, ou ainda, por terceiros;
- disponibilizar as informações Somente mediante terceiros confidenciais а consentimento prévio e por escrito da Parte Reveladora, por força de lei ou em caso de determinação judicial, hipótese em que a Parte Receptora deverá informar a Parte Reveladora de imediato, permitindo a esta última tomar as medidas cabíveis para garantir o sigilo das Informações Confidenciais. Os terceiros a quem forem reveladas Informações Confidenciais, obedecendo ao disposto neste item deverão firmar Acordo de Confidencialidade com as em termos compatíveis com o estabelecido no presente instrumento.

5. DAS LIMITAÇÕES DA CONFIDENCIALIDADE

- 5.1. As obrigações contidas no presente instrumento não se aplicarão a qualquer das Informações Confidenciais divulgadas que:
 - a) Seja comprovadamente de domínio público no momento da revelação ou após a revelação, exceto se isso ocorrer em decorrência de ato ou omissão da Parte Receptora;
 - b) Já esteja em poder da Parte Receptora, como resultado de sua própria pesquisa contanto que a Parte Receptora possa comprovar esse fato;
 - Já eram do conhecimento da Parte Receptora, antes de sua divulgação, e não foram adquiridas, direta ou indiretamente, da Parte Reveladora;

- foram, após sua divulgação, adquiridas de boafé, sem qualquer restrição de confidencialidade, de terceiro que não se encontra obrigado a nenhum termo de confidencialidade para com a Parte Reveladora;
- e) Seja revelada em razão de requisição judicial ou outra determinação válida do governo, somente até a extensão de tais ordens, desde que a Parte Receptora cumpra qualquer medida de proteção pertinente e tenha notificado a existência de tal ordem, previamente e por escrito, à Parte Reveladora, dando a esta, na medida do possível, tempo hábil para pleitear medidas de proteção que julgar cabíveis;
- Não são mais tratadas como confidenciais pela Parte Reveladora.

6. GUARDA DAS INFORMAÇÕES

- 6.1. Todas as obrigações de confidencialidade previstas neste instrumento terão validade durante toda a vigência do mesmo, ainda, por um período mínimo de 15 (quinze) anos, contados do término do presente instrumento, devendo ainda a Parte Receptora:
 - a) Usar tais informações apenas com o propósito de executar o presente Termo;
 - b) Manter o sigilo relativo às Informações Confidenciais e revelá-las apenas aos empregados que tiverem necessidade de ter conhecimento sobre elas;
 - c) Proteger as Informações Confidenciais que lhe forem divulgadas, usando o mesmo grau de cuidado utilizado para proteger suas próprias informações confidenciais.
- 6.2. A Parte Receptora deverá manter procedimentos administrativos adequados à prevenção de extravio ou perda de quaisquer documentos ou informações confidenciais, devendo comunicar à Parte Reveladora, imediatamente, a ocorrência de incidentes desta natureza, fato este que em hipótese alguma excluirá sua responsabilidad EFFICIAL REG. TITULOS DOCTOS. Registrado, Digitalizado e Microfilmado

Registrado, Digitalizado e Microfilmad

Página | 2

conforme etiqueta aposta neste documento SÃO JOSÉ DO RIO PRETO - SP.

1ª Edição I junho/2016



- 6.3. A Parte Receptora fica desde já proibida de produzir cópias, ou backup, por qualquer meio ou forma, de qualquer dos documentos a ela fornecidos ou documentos que tenham chegado a seu conhecimento em virtude desse instrumento, além daquelas imprescindíveis ao desenvolvimento de seu trabalho, considerando que todas sejam Informações Confidenciais.
- 6.4. A Parte Receptora deverá devolver, íntegros e integralmente, todos os documentos a ela fornecidos, inclusive as cópias porventura necessárias, na data estipulada pela Parte Reveladora para entrega, ou quando não mais for necessária a manutenção das Informações Confidenciais, comprometendo-se a não reter quaisquer reproduções (incluindo reproduções magnéticas), cópias ou segundas vias, sob pena de incorrer nas penalidades previstas neste instrumento.
- 6.5. A Parte Receptora deverá destruir quaisquer documentos por ela produzidos que contenham Informações Confidenciais da Parte Reveladora, quando não mais for necessária a manutenção dessas Informações Confidenciais, comprometendo-se a não reter quaisquer reproduções (incluindo reproduções magnéticas), cópias ou segundas vias, sob pena de incorrer nas penalidades previstas neste instrumento.

7. DAS DISPOSIÇÕES ESPECIAIS

- 7.1. A omissão ou tolerância das Partes, em exigir o estrito cumprimento dos termos e condições deste Contrato, não constituirá novação ou renúncia, nem afetará os seus direitos, que poderão ser exercidos a qualquer tempo.
- 7.2. Alterações do número, natureza e quantidade das Informações Confidenciais disponibilizadas para a **Parte Receptora** não descaracterizarão ou reduzirão o compromisso ou as obrigações pactuadas neste Termo de Confidencialidade, que permanecerá válido e com todos os seus efeitos legais em qualquer das situações tipificadas neste instrumento.

- 7.3. O acréscimo, complementação, substituição ou esclarecimento de qualquer das Informações Confidenciais disponibilizadas para a Parte Receptora, em razão do presente objetivo, serão incorporadas a este Termo, passando a fazer dele parte integrante, para todos os fins e efeitos, recebendo também a mesma proteção descrita para as informações iniciais disponibilizadas, não sendo necessário, nessas hipóteses, assinatura ou formalização de Termo Aditivo.
- 7.4. Este instrumento não gera obrigação de divulgar informações confidenciais para a outra Parte, nem tampouco obrigação das Partes de celebrarem qualquer outro acordo entre si.
- 7.5. O fornecimento de Informações Confidenciais pela Parte Reveladora ou por uma de suas Afiliadas não implica em renúncia, cessão a qualquer título, autorização de uso, mesmo conjunto, alienação ou transferência de nenhum direito, já obtido ou potencial, associado a tais informações, que permanecem como propriedade da Parte Reveladora ou de suas Afiliadas, para os fins que lhe aprouver.
- 7.6. O fornecimento de todas ou de parte das Informações Confidenciais à outra Parte não outorgará, em hipótese alguma, qualquer direito inerente às referidas informações à Parte Receptora, permanecendo a Parte Reveladora como legal proprietária das Informações Confidenciais e direitos próprios (incluindo, mas não se limitando, aos direitos de patente).

8. VIGÊNCIA

- 8.1. As obrigações de confidencialidade decorrentes do presente Termo, tanto quanto as responsabilidades e obrigações outras dele derivadas, vigorarão durante o período de negociação entre as Partes e permanecerão em vigor:
 - a) Por 15 (quinze) anos após o fim do período de negociação entre as Partes, caso não venha a se firmar o negócio entre as Partes.

OFICIAL REG. TÍTULOS DOCTOS.
Registrado, Digualizado e Microfilmado

10 6 1 3 3 7 9

conforme etiqueta aposta neste documento
SÃO JOSÉ DO RIO PRETO - SP.

Página | 3

1ª Edição I junho/2016



3 3

Por 15 (quinze) anos após o término do prazo de vigência do negócio firmado e assinado pelas Partes.

8.2. Este Termo deverá se tornar válido a partir da data de sua efetiva assinatura pelas Partes.

8.3. As disposições deste instrumento devem, contudo, ser aplicadas retroativamente a qualquer Informação Confidencial que possa ter sido divulgada com relação às discussões e negociações pertinentes a este projeto, anterior à data de sua assinatura.

9. COMPENSAÇÃO

9.1. A inobservância de quaisquer das disposições de confidencialidade estabelecidas neste instrumento, sujeitará a parte infratora, como também o agente causador ou facilitador, por ação ou omissão de qualquer daqueles relacionados na Cláusula Terceira deste instrumento, ao pagamento ou recomposição de todas as perdas e danos diretos e efetivamente comprovados inclusive as de ordem moral ou concorrencial, tanto como às responsabilidades civis e criminais respectivas, que serão apuradas em regular processo judicial ou administrativo.

10. DISPOSIÇÕES FINAIS

10.1. As Partes declaram ter conhecimento de todos os termos e disposições acerca da responsabilização pela prática de atos contra a administração pública, nacional ou estrangeira, respeitando todos os ditames legais, em especial ao disposto na lei 12.846 de 1º de agosto de 2013 e suas regulamentações, atuando no exercício da atividade empresária com transparência e responsabilidade. Afirma ainda não responder a qualquer ação, judicial ou administrativa, por atos de corrupção nem mesmo figurar em lista de empresas inidônea, proibida, suspensa ou impedida de celebrar Contratos.

10.2. Todas as comunicações entre as partes, para terem validade, serão feitas por escrito, por qualquer meio eletrônico ou não, desde que dirigidos ao responsável pelo desembaraço.

10.3. As partes se comprometem a observar o Código de Rodobens, disponível http://www.rodobens.com.br/site/Documents/codigo_eti ca.pdf, e as Políticas Internas da Rodobens, relacionadas ao negócio.

10.4. As Partes não poderão se utilizar do nome, uma da outra, em quaisquer atividades de divulgação empresarial, sob pena de imediata rescisão do Acordo e indenização pelos prejuízos eventualmente causados à mesma.

10.5. As situações não previstas neste termo e não reguladas por lei serão resolvidas em comum e formal acordo entre as partes.

10.6. Se uma ou mais disposições contidas neste Acordo forem consideradas inválidas, ilegais ou inexequíveis, a validade, legalidade ou exequibilidade das demais disposições contidas neste Acordo não será, de forma alguma, afetada e continuará plenamente válida de acordo com o permitido pela legislação aplicável.

10.7. Esse documento se aplica a todos os negócios celebrados pela Rodobens, que a esse façam referência, cujo Contratado está ciente e concorde.

Rio Preto

CONTRATO PADRÃO

Registrado sem preenchimento

Rio Preto

OFICIAL DE REGISTRO DE TÍTULOS E DOCUMENTOS E CIVIL DE PESSOA JURÍDICA DE SÃO JOSÉ DO RIO PRETO - SP

zado sob n. 613.379, em 14/06/2016. O presente documento foi registrado em Titulos e Documentos, digitalizado e microfilmado

sob n. 613.379, na data abaixo. Sao Jose do Rio Preto, 14/06/2016.

EMOLUMENTOS 0,00 50,58 14,37 A.R. / DILIG. AO OFICIAL AO ESTADO

7,42 2,67 3,47 2,43 AO ISS TOTAL. 83.46

OF PESSON JU FONE/PAX: (17)3353-5152

Página | 4

(*) VANDERLEI PIRES - Oficial (*) MELISSA ZEVOLI SOLEMA